



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 01 de dezembro de 2025.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**OFÍCIO Nº 461/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES,  
Ilmo. Sr. **Clóvis Pascolar**, e demais membros da Mesa Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Egrégia Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo, para que seja analisado, discutido, votado e aprovado nos termos da legislação vigente. Na expectativa de contar com o apoio costumeiro de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal





## MENSAGEM N° 65/2025

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com o propósito de explicitar, de forma inequívoca, a possibilidade de cessão temporária de servidores efetivos do Município de Baixo Guandu aos consórcios públicos dos quais o ente é integrante. A medida alinha o diploma local ao modelo cooperativo de gestão pública previsto no art. 241 da Constituição Federal e disciplinado pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, instrumentos que fomentam a integração interfederativa para execução de políticas públicas de interesse comum.

Embora a legislação municipal já contemple a cessão a órgãos e entidades de diferentes esferas, a inclusão expressa dos consórcios corrige lacuna normativa e confere segurança jurídica às relações funcionais necessárias ao adequado funcionamento dessas estruturas compartilhadas, hoje vitais para a ampliação da capacidade administrativa dos municípios.

A experiência recente de gestão pública evidencia que a atuação consorciada produz ganhos de escala, racionalidade de custos e padronização de procedimentos, especialmente em áreas como saúde, assistência social, meio ambiente, saneamento básico, gestão de resíduos, inspeção sanitária, compras, tecnologia da informação e engenharia. Em tais contextos, a cessão temporária de servidores municipais aos consórcios dos quais Baixo Guandu participa viabiliza a circulação de competências técnicas, o compartilhamento de metodologias e a difusão de boas práticas, fortalecendo a governança regional e incrementando a eficiência e a economicidade, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal. A alteração proposta, portanto, não amplia a essência da autorização já existente; apenas a integra, para contemplar um arranjo jurídico-organizacional que se tornou peça-chave da execução associada de serviços públicos.

A previsão normativa expressa também mitiga riscos de questionamentos quanto à legalidade dos atos de cessão, evitando controvérsias sobre a equivalência entre “entidades consorciadas” e “autarquias ou fundações” já listadas na lei.





Cumpre destacar, ainda, que a inclusão dos consórcios públicos harmoniza a legislação municipal com a dinâmica do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas diretrizes de regionalização e hierarquização pressupõem cooperação entre entes e, muitas vezes, execução consorciada de ações e serviços. A cessão de servidores, nesse cenário, permite que o Município contribua com sua expertise para solucionar gargalos técnicos regionais sem perder o vínculo funcional de seus profissionais, que permanecem sujeitos ao regime jurídico municipal, à avaliação de desempenho, ao código de ética e às demais normas de probidade e responsabilidade funcional.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI 2025.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.929/2017,  
QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE  
SERVIDOR MUNICIPAL PARA OUTROS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, ENTRE A AUTARQUIA, CONSÓRCIO  
PÚBLICO E O PODER LEGISLATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº2.929/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal efetivo e estável, mediante anuência do servidor e observadas as disposições do inciso XXVI do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, para a Câmara Municipal de Baixo Guandu, para a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para outros Municípios, para o Estado do Espírito Santo e suas autarquias, para a União e suas autarquias, para consórcios públicos dos quais o Município de Baixo Guandu seja integrante/consorciado, e para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de caráter assistencial, de educação, de saúde ou de meio ambiente."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**

Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **01/12/2025 14:57**

Checksum: **FE1FC9CBF06B20D26736A6027F50545CC58E27CE076E5A6964397948A81DAFD7**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.